



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVIII – Edição N.º 1159 – Itajá/RN, 23 de outubro de 2019
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVIII – Edição N.º 1159 – Itajá/RN, 23 de outubro de 2019
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicaçã@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em atenção ao que dispõe o Art. 5º, da Lei 8.666/93 e Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, informa aos interessados o pagamento da empresa consorcio público intermunicipal do RN, CNPJ: 12.120.272/0001-04, correspondente ao termo de Dispensa de Licitação nº 11110/2019, Processo de Despesa nº 119/2019, Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de produtos químicos, para atender o Sistema de Abastecimento de Água do município de Itajá/RN.

A referida quebra da ordem cronológica referente à nota fiscal eletrônica nº 000.004.411 em prioridade aos demais interessados constantes na lista de pagamento de ordem cronológica de edibilidade, se dá em virtude da água dever ser tratada para eliminar qualquer tipo de contaminação e para evitar a transmissão de doenças, tornando-a potável.

CONSIDERANDO que o tratamento da água é importante porque, em função do aumento da poluição e do aumento da população, que trouxe como consequência o aumento do consumo, há necessidade de remoção de contaminantes para que a água disponível possa ser usada para consumo humano.

CONSIDERANDO que a remoção desses contaminantes se dá por intermédio de tratamentos específicos.

CONSIDERANDO que o tratamento consiste em um conjunto de procedimentos físicos e químicos para que a água fique em condições adequadas para ser consumida.

CONSIDERANDO que para haver uma qualidade exigida até o ponto de consumo, diariamente é necessário adicionar gás cloro ou hipoclorito de sódio à água tratada com o objetivo de combater a disseminação de doenças, do ponto de vista bacteriológico.

CONSIDERANDO que a ação do cloro ou do hipoclorito consiste na desinfecção da água e na eliminação de microrganismos patogênicos.

Itajá/RN, 23 de outubro 2019.

Narciso Martins Xavier
Sec. Municipal da Obras e Serviços Urbanos

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretária Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, em atenção ao que dispõe o art. 5º, da Lei 8.666/93 e Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, informa aos interessados o pagamento da AGENCIA AEROTUR LTDA – EPP CNPJ: 08.030.124/0001-21, correspondente ao Pregão Presencial nº 13001/2019, referente aos serviços de agenciamento com emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas. A referida quebra da ordem cronológica em prioridade aos demais interessados constantes na lista de pagamento de ordem cronológica desta edibilidade, se dá em virtude da necessidade de deslocamento para tratar e resolver pendências junto ao governo federal.

Itajá/RN, 23 de outubro de 2019

Glaúcio Medeiros Lopes
Secretário Municipal de Governo

PORTARIAS E DECRETO

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Portaria nº 308/2019

Itajá/RN, 18 de outubro de 2019.

Designa o gestor do contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alair Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **Welyda Danyele Oliveira Costa**, nomeada por meio da Portaria nº 142/2019, para exercer a função de Gestor do Contrato do **Pregão Presencial SRP nº 011312/2018**, através da **Ata de Registro de Preço nº 012712/2018** a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2019.

Alair Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 314/2019

Itajá/RN, 23 de outubro de 2019.

Designa o gestor do contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alair Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **Ligiane Martins Rocha**, nomeada por meio do Contrato nº 060/2018, para exercer a função de Gestor do **Pregão Presencial nº 012609/2019**, referente ao **Ata de Registro de Preços nº 011410/2019**, a ela designada por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2019.

Alair Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 315/2019

Itajá/RN, 23 de outubro de 2019.

Designa o gestor do contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alair Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **Ronison Inocencio Nunes**, nomeado por meio da Portaria nº 104/2019, para exercer a função de Gestor do Contrato da **Inexibibilidade nº 012210/2019**, referente ao **Contrato nº 012310/2019** a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2019.

Alair Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Decreto nº 205, de 23 de outubro de 2019.

Altera Decreto nº 123/2018 de 23 de maio de 2017 que institui o Comitê Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere os dispositivos da Constituição Federal, tendo em vista os dispositivos na Lei Orgânica do Município e conforme Decreto Federal nº 8.869/2016 e Resolução 19/2016 – CNAS,

DECRETA

Art. 1º - Fica Instituído o Comitê Municipal do Programa Criança Feliz com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz cuja finalidade é promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016;



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVIII – Edição N.º 1159 – Itajá/RN, 23 de outubro de 2019
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicaçã@itaja.rn.gov.br

Parágrafo Único - Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º - O Comitê Municipal será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

Secretaria Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social:

TITULAR: DANYELLE FERREIRA LOPES PESSOA;

SUPLENTE: PAULA DE CASSIA DA SILVA GARCIA DE MEDEIROS.

Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária:

TITULAR: ANA LUIZA DE SOUZA LOPES;

SUPLENTE: WELYDA DANYELE OLIVEIRA COSTA.

Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: MARIA JOSELIA VALENTIM LOPES CUSTÓDIO;

SUPLENTE: CARLOS ANTONIO BARBOSA.

Secretaria Municipal de Cultura:

TITULAR: MARIA LIDÉRICA LOPES MELO;

SUPLENTE: ANA CRISTINA FREIRE DE MORAIS.

Art. 3º - A participação dos representantes do Comitê Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 012210/2019

De acordo com os atos da Comissão de Licitação e o que fundamenta o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente procedimento, cujo objeto é a Contratação de banda musical para a festa de comemoração ao dia dos professores e servidores públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itajá/RN, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes ao procedimento previsto no diploma legal suscitado decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologamos o presente evento que teve como capacitado o interessado RAILANDIA DORISMARIA DA SILVA 70198228466, CNPJ: 26.817.185/0001-15, os quais apresentaram as melhores condições, inclusive em se considerando a avaliação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajá/RN, 23 de outubro de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal, de Itajá/RN

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”
INEXIGIBILIDADE Nº 012210/2019

Legislação Aplicada:

• Art. 38, VII, combinado com o Art. 25, III, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08.06.94 :

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas para a efetivação de inexigibilidade com preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Administração e deliberação desta Administração Superior, ADJUDICAMOS o objeto do presente pleito, qual seja: Contratação de banda musical para a festa de comemoração ao dia dos professores e servidores públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itajá/RN, a RAILANDIA DORISMARIA DA SILVA 70198228466, CNPJ: 26.817.185/0001-15, qualificados para a prestação dos serviços personalíssimos, que ofereceram o melhor desempenho e proposta dentro do preço de mercado para a Administração Pública Municipal.

Itajá/RN, 23 de outubro de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional Municipal de Itajá/RN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 012210/2019

Foi declarada inexigível a realização do certame licitatório para a Contratação de banda musical para a festa de comemoração ao dia dos professores e servidores públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itajá/RN. A motivação se dá pela impossibilidade da realização de concorrência em face da singularidade do serviço, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, sendo o evento arraigado na cultura do município e o tipo de contratação que se faz impossível a determinação de critério objetivo de concorrência. Contrata-se, portanto, os seguintes interessados: RAILANDIA DORISMARIA DA SILVA 70198228466, CNPJ: 26.817.185/0001-15, com o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), prestador do serviço em tela.

Itajá/RN, 23 de outubro de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional Municipal de Itajá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012310/2019
INEXIGIBILIDADE 012210/2019

CONTRATANTE: Município de Itajá/ Prefeitura Municipal
CONTRATADO: RAILANDIA DORISMARIA DA SILVA 70198248466, CNPJ: 26.817.185/0001-15
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.
OBJETO: Contratação de banda musical para a festa de comemoração ao dia dos professores e servidores públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itajá/RN.
VALOR TOTAL: de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 22/10/2019.
VIGÊNCIA: 22/10/2019 a 31/10/2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO:
Unidade: 10.101 – Secretaria de Educação
Ação: 2053 – Manutenção do Ensino Fundamental
Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 11110000 – Receitas e Impostos e de Transferências de Impostos – Educação

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO